



# Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

## 1ª SESSÃO ORDINÁRIA - 02 DE FEVEREIRO DE 2026

### ORDEM DO DIA

Matéria nº	Assunto
216/2025	<b>PROJETO DE LEI</b> - Dispõe sobre medidas de prevenção, responsabilização administrativa e reparação por incêndios dolosos e por condutas que coloquem em risco áreas urbanas e o patrimônio público, e dá outras providências. Autoria: Mauro Cruz Turno: 1ª Discussão
227/2025	<b>PROJETO DE LEI</b> - Dispõe sobre a instalação de pontos de apoio para trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros, e dá outras providências Autoria: Guilherme - Burcão Turno: 1ª Discussão
2/2026	<b>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR</b> - Modifica a Lei Complementar nº 922/2021, atualizando o vencimento inicial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Controle de Endemias para R\$3.242,00, equivalente a 2 (dois) salários mínimos, em conformidade com o § 9º do art. 198 da Constituição Federal e dá outras providências. Autoria: Prefeito Municipal Turno: 1ª Discussão
3/2026	<b>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR</b> - Modifica a Lei Complementar nº 11/1991 dispondo sobre regras relativas à prorrogação de contratações temporárias de professores. Autoria: Prefeito Municipal Turno: 1ª Discussão
4/2026	<b>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR</b> - Revoga a alínea "e" do § 2º do art. 287-C da Lei Complementar nº 889/2019 (Código Tributário do Município). Autoria: Prefeito Municipal Turno: 1ª Discussão
5/2026	<b>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR</b> - Transfere para a Prefeitura Municipal de Marília a competência quanto aos serviços de pavimentação de vias públicas, tapa buracos, construção de guias, sarjetas e galerias de escoamento de água. Modifica a Lei Complementar nº 11/1991. Dá outras providências. Autoria: Prefeito Municipal Turno: 1ª Discussão
10/2026	<b>PROJETO DE LEI</b> - Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especial e suplementar no orçamento vigente do Município, utilizando recursos federais, próprio e operação de crédito firmada com o Desenvolve SP – Agência de Fomento do

Estado de São Paulo destinada a Implantação do Parque do povo, Construção da ciclovia e pista de caminhada no complexo turístico do parque da represa Cascata, Construção de mirante e restaurante no complexo turístico do parque da represa Cascata, execução de iluminação e tatame no poliesportivo Octávio Barretos Prado "Tatá", reforma da Praça Maria Isabel em Padre Nóbrega e ações relacionadas à Segurança alimentar e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal Turno: Único

**Marília**, 30 de janeiro de 2026

**DANILO DA SAÚDE**  
Presidente



## PROJETO DE LEI Nº 216/2025

Dispõe sobre medidas de prevenção, responsabilização administrativa e reparação por incêndios dolosos e por condutas que coloquem em risco áreas urbanas e o patrimônio público, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o regime municipal de prevenção, responsabilização administrativa e reparação por condutas causadoras de incêndio em áreas públicas, áreas particulares que afetem o interesse coletivo, e por ações ou omissões que coloquem em risco a segurança, a saúde pública e o meio ambiente urbano.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, considera-se:

**I** - incêndio: toda combustão fora de controle que cause ou possa causar perigo à vida, à integridade física, ao patrimônio ou ao meio ambiente urbano;

**II** - área de risco: parques, praças, vias públicas, terrenos baldios e áreas adjacentes à malha urbana que possam propagar fogo;

**III** - autor: pessoa física ou jurídica identificada como responsável pela conduta que gerou o incêndio ou a situação de risco, seja por ação ou omissão.

**Art. 3º.** Constituem infrações administrativas, sujeitas às penalidades desta Lei, sem prejuízo da responsabilização penal e civil cabíveis:

**I** - provocar, de forma dolosa, incêndio em área pública ou privada que exponha a perigo a vida, a saúde, o patrimônio público ou privado, ou o meio ambiente;

**II** - realizar queimadas ou uso de fogo em período proibido pelo Poder Público Municipal;

**III** - manter terrenos, áreas ou imóveis em condições que favoreçam a propagação de incêndios, após notificação para limpeza e adequação;

**IV** - impedir, dificultar ou obstruir o trabalho de combate e prevenção de incêndios realizado pelos órgãos competentes.

**Art. 4º.** As infrações previstas nesta Lei sujeitam o infrator à multa, graduada conforme a gravidade da infração, área atingida e dano causado, com valores fixados entre 50 (cinquenta) e 1.000 (mil) UFESPs – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, conforme regulamentação.

**§ 1º.** Considera-se reincidente o infrator que, no período de 12 (doze) meses, for novamente autuado por qualquer das infrações previstas nesta Lei e, neste caso:





**I** - a multa aplicada será majorada em 100% (cem por cento);

**II** - o infrator poderá ter suspenso o direito de obter licenças ou autorizações municipais pelo prazo de até 1 (um) ano;

**III** - se reincidente em três ou mais infrações no período de 24 (vinte e quatro) meses, o valor da multa poderá ser elevado em até 200% (duzentos por cento), e o caso comunicado ao Ministério Público para apuração de eventual crime ambiental.

**§ 2º.** A aplicação das sanções previstas nesta Lei será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 5º.** Fica criado o Programa Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios Urbanos e em Áreas de Vegetação (PMPCI), que compreenderá ações permanentes de educação ambiental, prevenção e resposta a emergências.

**Parágrafo único.** O PMPCI deverá contemplar:

**I** - campanhas educativas e informativas junto à população, escolas e associações de bairro;

**II** - mutirões de limpeza e remoção de resíduos em áreas de risco;

**III** - fortalecimento da Defesa Civil Municipal, dotando-a de equipamentos, pessoal capacitado e estrutura para ações preventivas e emergenciais.

**Art. 6º.** O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, 5 de novembro de 2025.

Mauro Cruz (SOLIDARIEDADE)  
Vereador





## JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre medidas de prevenção, responsabilização administrativa e reparação por incêndios dolosos e por condutas que coloquem em risco áreas urbanas e o patrimônio público.

A presente propositura tem por finalidade estabelecer, no âmbito do Município de Marília, mecanismos de prevenção, responsabilização e penalização administrativa de condutas que causem incêndios urbanos e em áreas de vegetação, especialmente quando praticadas de forma dolosa ou negligente.

Nos últimos meses, tem sido crescente o número de incêndios registrados em diversos pontos do município, muitos deles provocados de forma intencional, trazendo prejuízos ao meio ambiente, riscos à saúde da população e danos ao patrimônio público e privado.

Embora a legislação federal (Código Penal e Lei de Crimes Ambientais) já trate da matéria em âmbito criminal, é competência do Município, conforme o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber, permitindo a criação de normas administrativas e preventivas para proteção da coletividade.

A proposta também institui o Programa Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios Urbanos e em Áreas de Vegetação, coordenado pela Defesa Civil Municipal, fortalecendo o papel do Município na proteção ambiental e na segurança pública.

Trata-se, portanto, de uma medida de responsabilidade social e ambiental, que visa coibir condutas nocivas, reduzir danos e fomentar uma cultura de prevenção, educação e respeito à vida e ao meio ambiente.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Marília, 5 de novembro de 2025.

Mauro Cruz (SOLIDARIEDADE)  
Vereador

Assinado digitalmente  
por MAURO CELIO DA  
CRUZ  
Data: 06/11/2025 15:33





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

**Processo:** Projeto de Lei nº 207/2025, do Vereador Mauro Cruz (SOLIDARIEDADE).

**Assunto:** Dispõe sobre medidas de prevenção, responsabilização administrativa e reparação por incêndios dolosos e por condutas que coloquem em risco áreas urbanas e o patrimônio público, e dá outras providências.

Expõe o autor que a proposta legislativa busca reforçar a atuação do Município de Marília na proteção da coletividade diante do aumento expressivo de incêndios urbanos e em áreas de vegetação. Trata-se de uma iniciativa que pretende estabelecer normas administrativas próprias, complementando a legislação federal e estadual, com o objetivo de prevenir ocorrências, responsabilizar infratores e fomentar uma cultura de respeito à vida e ao patrimônio público. Além disso, o projeto prevê a criação do Programa Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios, coordenado pela Defesa Civil, fortalecendo a capacidade local de resposta e prevenção.

Argumenta ainda que a relevância da medida está diretamente ligada à preservação ambiental e à redução dos impactos negativos que os incêndios causam ao ecossistema e à saúde da população. Ao instituir mecanismos de responsabilização e penalidades administrativas, o Município busca não apenas punir condutas dolosas ou negligentes, mas também proteger áreas verdes, reduzir a emissão de poluentes e evitar a degradação de espaços públicos e privados. Dessa forma, o projeto contribui para a manutenção da qualidade de vida, para a segurança coletiva e para a construção de uma consciência ambiental voltada à prevenção e ao cuidado com o meio ambiente.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 26 de novembro de 2025  
(prazo para a assinatura de 6 dias úteis).

Thiaguinho  
Presidente

Professora Daniela

Marcos Custódio

Assinado digitalmente  
por THIAGO DE SOUZA  
VASCONCELOS  
Data: 27/11/2025 08:56

Assinado digitalmente por  
SILVIA DANIELA  
DOMINGOS D AVILA  
ALVES  
Data: 27/11/2025 09:33

Assinado digitalmente  
por MARCOS JOSE  
CUSTODIO  
Data: 27/11/2025 09:56





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E SERVIDOR PÚBLICO

**Processo:** Projeto de Lei nº 216/2025, do Vereador Mauro Cruz (SOLIDARIEDADE).

**Assunto:** Dispõe sobre medidas de prevenção, responsabilização administrativa e reparação por incêndios dolosos e por condutas que coloquem em risco áreas urbanas e o patrimônio público, e dá outras providências.

O projeto de lei em análise tem como propósito instituir, no âmbito do Município de Marília, medidas administrativas voltadas à prevenção, responsabilização e reparação de danos decorrentes de incêndios urbanos e em áreas de vegetação. A iniciativa busca suprir lacunas da legislação federal e estadual, criando instrumentos locais de proteção da coletividade, diante do aumento significativo de ocorrências de incêndios, muitos deles intencionais, que têm causado prejuízos ambientais, riscos à saúde da população e danos ao patrimônio público e privado. Além disso, a proposta prevê a criação do Programa Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios Urbanos e em Áreas de Vegetação, sob coordenação da Defesa Civil, reforçando o papel do Município na promoção da segurança pública e da preservação ambiental.

Segundo o autor, as infrações previstas na lei sujeitam os responsáveis à aplicação de multas proporcionais à gravidade da conduta, à área atingida e ao dano causado, variando entre 50 e 1.000 UFESPs. Em casos de reincidência, as penalidades tornam-se mais severas: a multa é majorada em 100%, podendo haver suspensão do direito de obter licenças ou autorizações municipais por até um ano. Se houver três ou mais reincidências em 24 meses, o valor da multa poderá ser elevado em até 200%, com comunicação ao Ministério Público para apuração de eventual crime ambiental. Ressalta-se que todas as sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 25 de novembro de 2025  
(prazo para a assinatura de 6 dias úteis).

Dr. Elio Ajeka  
Presidente

Vânia Ramos

Fabiana Camarinha

Assinado digitalmente  
por ELIO EIJI AJEKA  
Data: 25/11/2025  
14:59

Assinado digitalmente  
por VANIA RAMOS  
DOS SANTOS  
Data: 26/11/2025 09:58

Assinado digitalmente por  
FABIANA DE CASSIA  
SANCHES CAMARINHA  
Data: 26/11/2025 11:26





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Processo:** Projeto de Lei nº 216/2025, do Vereador Mauro Cruz (SOLIDARIEDADE).

**Assunto:** Dispõe sobre medidas de prevenção, responsabilização administrativa e reparação por incêndios dolosos e por condutas que coloquem em risco áreas urbanas e o patrimônio público, e dá outras providências.

Segundo o autor, o projeto de lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Marília, mecanismos de prevenção, responsabilização e reparação administrativa voltados a incêndios urbanos e em áreas de vegetação, sobretudo quando resultantes de condutas dolosas ou negligentes. A iniciativa surge diante do aumento expressivo de ocorrências recentes, muitas delas provocadas de forma intencional, que acarretam prejuízos ambientais, riscos à saúde da população e danos ao patrimônio público e privado. Embora a legislação federal já trate da matéria em âmbito criminal, a proposta fundamenta-se na competência municipal prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, permitindo a criação de normas suplementares e administrativas para proteção da coletividade.

Além disso, a proposição institui o Programa Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios Urbanos e em Áreas de Vegetação, a ser coordenado pela Defesa Civil Municipal, fortalecendo o papel do Município na proteção ambiental e na segurança pública. Trata-se, portanto, de uma medida de responsabilidade social e ambiental que busca coibir práticas nocivas, reduzir danos e fomentar uma cultura de prevenção, educação e respeito à vida e ao meio ambiente, consolidando o compromisso da administração pública com a preservação e a segurança da comunidade.

Nos termos do art. 115 da Resolução nº 183 – Regimento Interno, de 7 de dezembro de 1990, a matéria foi submetida à análise da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que após explanação (fls. 9 e 16), opinou pela constitucionalidade e legalidade da iniciativa, de onde destacamos:

*“Destarte, não fere a Constituição a iniciativa parlamentar que visa a defesa ambiental promovendo medidas, inclusive sanções de natureza administrativa, de prevenção contra incêndios.*

(...)

*Nem se diga, tratar-se de norma afeta à defesa civil que seria de atribuição da União e do Estado para legislar, já que não há, na proposta, normas relativas ao atendimento de emergências ou calamidades públicas.*

(...)





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

*Alfim, não há qualquer contrariedade a temas constitucionais vigentes, pois, o Projeto se mantém nos lindes do interesse local e cria legislação em conformidade com o ordenamento constitucional.*

### III – CONCLUSÃO.

*Isso posto, opino pelo prosseguimento da presente propositura às ulteriores fases do processo legislativo.*

*É o parecer.”*

Quanto a competência legislativa, encontra respaldo na Constituição Federal (art. 30, inciso I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 7º, inciso I), que preceituam a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

No que tange a redação legislativa, o projeto se adequa aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 24 de novembro de 2025  
(prazo para a assinatura de 6 dias úteis).

Marcos Custódio  
Presidente

Professor Galdino da Unimar

Thiaguinho

Assinado digitalmente  
por MARCOS JOSE  
CUSTODIO  
Data: 24/11/2025 09:06

Assinado digitalmente  
por THIAGO DE SOUZA  
VASCONCELOS  
Data: 24/11/2025 11:19

Assinado digitalmente  
por GALDINO LUIZ  
RAMOS JUNIOR  
Data: 24/11/2025 15:38





## PROJETO DE LEI Nº 227/2025

Dispõe sobre a instalação de pontos de apoio para trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As empresas operadoras de serviços por aplicativos de entrega e de transporte privado de passageiros que atuam no Município de Marília, ficam obrigadas a instalar ao menos 1 (um) ponto de apoio aos trabalhadores na cidade.

**Art. 2º.** Os pontos de apoio deverão conter:

**I** - sanitários femininos e masculinos equipados, inclusive com chuveiro privativo;

**II** - sala de apoio e descanso equipada com pia, torneira e materiais para higienização das caixas transportadoras de alimentos;

**III** - acesso à internet sem fio e tomadas para carregamento das baterias dos celulares, gratuitamente;

**IV** - espaço para refeição com mesas, cadeiras, bebedouro e micro-ondas;

**V** - espaço para estacionamento de bicicletas e motocicletas;

**VI** - ponto de espera para veículo de transporte individual privado de passageiros;

**VII** – armários ou escaninhos individuais para guarda de pertences, com tranca para uso com cadeado dos trabalhadores;

**VIII** - controle de acesso mediante prévio cadastro dos usuários, garantindo segurança e uso exclusivo pelos trabalhadores de aplicativos.

**Art. 3º.** A construção, manutenção e funcionamento do ponto de apoio serão de responsabilidade das empresas de aplicativos.

§ 1º. São compreendidas como empresas de aplicativos tanto as de entrega quanto as de transporte individual privado de passageiros.

§ 2º. A responsabilidade prevista no caput poderá ser cumprida pelas empresas isoladamente ou em conjunto.





§ 3º. As empresas de aplicativos poderão realizar parcerias com estabelecimentos comerciais para garantir a instalação e manutenção dos pontos de apoio descritos nesta Lei.

Art. 4º. As empresas terão o prazo de 6 (seis) meses após a publicação desta Lei para implementar os pontos de apoio.

Art. 5º. O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores à multa de 150 (cento e cinquenta) UFESPs – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, 25 de novembro de 2025.

Guilherme – Burcão (DC)  
Vereador





## JUSTIFICATIVA

A presente propositura dispõe sobre a instalação de pontos de apoio para trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros.

A proposta tem por objetivo assegurar condições mínimas de dignidade, segurança e bem-estar aos trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros no Município de Marília.

Trata-se de uma categoria que atua diariamente nas ruas, enfrentando longas jornadas, intempéries, riscos de acidentes e, muitas vezes, a total ausência de locais adequados para descanso, higiene, alimentação ou apoio.

É inegável que os entregadores e motoristas de aplicativo desempenham um papel fundamental na dinâmica econômica e social da cidade, garantindo mobilidade, distribuição de alimentos, bens e serviços. Apesar disso, convivem com a precariedade de infraestrutura, improvisando locais para repouso ou alimentação, o que coloca em risco sua saúde e segurança.

Importante destacar que diversas cidades brasileiras já vêm adotando modelos de pontos de apoio para esses trabalhadores. Em algumas localidades, as próprias empresas de aplicativo passaram a implementar espaços de descanso, reconhecendo a necessidade de oferecer condições básicas aos profissionais que movimentam suas plataformas.

Além disso, outros municípios têm avançado por meio de legislação. Exemplo disso é Juiz de Fora, que instituiu por Projeto de Lei específico a obrigação de instalação de pontos de apoio aos trabalhadores texto que serviu de referência para esta proposição.

Essas experiências mostram que a criação de pontos de apoio é uma tendência nacional e representa um avanço na valorização e proteção dos trabalhadores de aplicativo. Ao oferecer sanitários, bebedouros, área para higienização, acesso à internet, espaço para refeições, local seguro para bicicletas e motocicletas, e área de descanso, promovemos saúde, segurança, melhores condições de trabalho e mais dignidade para milhares de profissionais que se tornaram essenciais no cotidiano da população mariliense.

É fundamental ressaltar que a responsabilidade pela instalação e manutenção dos pontos de apoio recai sobre as empresas de aplicativos, não gerando aumento de despesas ao Município de Marília e respeitando o princípio da responsabilidade social dessas plataformas.

Diante do exposto, considerando o impacto positivo, a tendência nacional e a necessidade urgente de amparo à categoria, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei, que representa um avanço social e um gesto de reconhecimento aos trabalhadores que tanto contribuem para o funcionamento da cidade.

Câmara Municipal de Marília, 25 de novembro de 2025.

Guilherme – Burcão (DC)  
Vereador

Assinado digitalmente  
por GUILHERME  
FERNANDES DOS REIS  
Data: 26/11/2025 10:23





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**Processo:** Projeto de Lei nº 227/2025, do Vereador Guilherme - Burcão (DC).

**Assunto:** Dispõe sobre a instalação de pontos de apoio para trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros, e dá outras providências

De acordo com o autor, o projeto de lei tem como objetivo assegurar condições mínimas de dignidade, segurança e bem-estar aos trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros no Município de Marília. Trata-se de uma categoria que atua diariamente nas ruas, enfrentando longas jornadas, intempéries e riscos de acidentes, muitas vezes sem acesso a locais adequados para descanso, higiene ou alimentação. A iniciativa segue experiências já adotadas em outras cidades brasileiras e representa um avanço na valorização desses profissionais, ao prever pontos de apoio com sanitários, bebedouros, áreas de higienização, acesso à internet, espaço para refeições e locais seguros para bicicletas e motocicletas, promovendo melhores condições de trabalho e mais dignidade para milhares de trabalhadores que se tornaram essenciais na vida cotidiana da população.

Afirma o parlamentar que a proposta enfatiza a importância desses espaços para a saúde e segurança dos trabalhadores, reconhecendo o papel fundamental que desempenham na dinâmica econômica e social da cidade. Além disso, estabelece que a responsabilidade pela instalação e manutenção dos pontos de apoio recai sobre as empresas de aplicativos, não gerando aumento de despesas ao Município de Marília. Dessa forma, reforça-se o princípio da responsabilidade social dessas plataformas, garantindo que os profissionais tenham acesso a condições básicas de apoio sem que o poder público seja onerado, consolidando um compromisso de valorização e respeito a essa categoria.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 11 de dezembro de 2025  
(prazo para a assinatura de 6 dias úteis).

Wellington Corredato/Batata  
Presidente

Chico do Açougue

João do Bar

Assinado digitalmente  
por WELLINGTON  
CORREDATO DA SILVA  
Data: 12/12/2025 08:44

Assinado digitalmente  
por JOAO DOS  
SANTOS DINIZ NETO  
Data: 16/12/2025 09:53

Assinado digitalmente  
por LUIS ANTONIO  
CONEGLIAN  
Data: 16/12/2025 11:49





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E SERVIDOR PÚBLICO

**Processo:** Projeto de Lei nº 227/2025, do Vereador Guilherme - Burcão (DC).

**Assunto:** Dispõe sobre a instalação de pontos de apoio para trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros, e dá outras providências

Segundo o autor, a presente proposição busca assegurar condições mínimas de dignidade, segurança e bem-estar aos trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros no Município de Marília. Trata-se de uma categoria que atua diariamente nas ruas, enfrentando longas jornadas, intempéries e riscos de acidentes, muitas vezes sem acesso a locais adequados para descanso, higiene ou alimentação. A iniciativa segue experiências já adotadas em outras cidades brasileiras, como Juiz de Fora, e representa um avanço na valorização desses profissionais, ao prever pontos de apoio com sanitários, bebedouros, áreas de higienização, acesso à internet, espaço para refeições e locais seguros para bicicletas e motocicletas, sem gerar custos adicionais ao Município, visto que a responsabilidade recai sobre as empresas de aplicativos.

O projeto de lei estabelece ainda prazos e penalidades para garantir sua efetividade. As empresas terão o prazo de seis meses, a contar da publicação da norma, para implementar os pontos de apoio previstos. O descumprimento da obrigação sujeitará os infratores à multa de 150 (cento e cinquenta) UFESPs – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, reforçando o caráter vinculante da medida e a responsabilidade social das plataformas digitais perante os trabalhadores que sustentam sua atividade.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da proposição, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 10 de dezembro de 2025  
(prazo para a assinatura de 6 dias úteis).

Dr. Elio Ajeka  
Presidente

Vânia Ramos

Fabiana Camarinha

Assinado digitalmente  
por ELIO EIJI AJEKA  
Data: 11/12/2025  
13:33

Assinado digitalmente por  
FABIANA DE CASSIA  
SANCHES CAMARINHA  
Data: 11/12/2025 15:14

Assinado digitalmente  
por VANIA RAMOS  
DOS SANTOS  
Data: 11/12/2025 15:29





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Processo:** Projeto de Lei nº 227/2025, do Vereador Guilherme - Burcão (DC).

**Assunto:** Dispõe sobre a instalação de pontos de apoio para trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros, e dá outras providências

Expõe o autor que a proposta tem por objetivo assegurar condições mínimas de dignidade, segurança e bem-estar aos trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros no Município de Marília. Trata-se de uma categoria que atua diariamente nas ruas, enfrentando longas jornadas, intempéries e riscos de acidentes, muitas vezes sem acesso a locais adequados para descanso, higiene, alimentação ou apoio. Esses profissionais desempenham papel fundamental na dinâmica econômica e social da cidade, garantindo mobilidade, distribuição de alimentos, bens e serviços, mas convivem com a precariedade de infraestrutura, o que compromete sua saúde e segurança. Experiências já adotadas em outras localidades, como Juiz de Fora, demonstram que a criação de pontos de apoio é medida eficaz e necessária, servindo de referência para esta proposição.

A iniciativa busca instituir em Marília espaços destinados a oferecer sanitários, bebedouros, áreas de higienização, acesso à internet, locais para refeições, estacionamento seguro para bicicletas e motocicletas e áreas de descanso, promovendo melhores condições de trabalho e mais dignidade para milhares de profissionais que se tornaram essenciais no cotidiano da população. Ressalta-se que a responsabilidade pela instalação e manutenção desses pontos de apoio recairá sobre as próprias empresas de aplicativos, não implicando aumento de despesas ao Município e respeitando o princípio da responsabilidade social dessas plataformas. Trata-se, portanto, de avanço significativo na valorização e proteção dos trabalhadores de aplicativo, alinhando Marília às boas práticas já consolidadas em outras cidades brasileiras.

Nos termos do art. 115 da Resolução nº 183 – Regimento Interno, de 7 de dezembro de 1990, a matéria foi submetida à análise da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que após explanação (fls. 9 e 15), opinou pela constitucionalidade e legalidade da iniciativa, de onde destacamos:

*“Assim, no que toca à iniciativa e relativamente ao objeto da propositura, é ela constitucional, não havendo falar-se em ofensa à separação dos poderes ou ao pacto federativo.*

(...)





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

*Destarte, porquanto a propositura em análise não cria nem altera atribuições de órgãos municipais, tampouco se imiscui em iniciativa privativa da União e ainda por não ofender normas ou princípios fundamentais, revela-se perfeitamente adequada ao ordenamento jurídico-constitucional vigente.*

**III – CONCLUSÃO.**

*Isso posto, de rigor o prosseguimento da matéria.*

*É o parecer.”*

Quanto a competência legislativa, encontra respaldo na Constituição Federal (art. 30, inciso I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 7º, inciso I), que preceituam a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

No que tange a redação legislativa, o projeto se adequa aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 09 de dezembro de 2025  
(prazo para a assinatura de 6 dias úteis).

Marcos Custódio  
Presidente

Professor Galdino da Unimar

Thiaguinho

Assinado digitalmente  
por MARCOS JOSE  
CUSTODIO  
Data: 09/12/2025 10:05

Assinado digitalmente  
por THIAGO DE SOUZA  
VASCONCELOS  
Data: 09/12/2025 15:54

Assinado digitalmente  
por GALDINO LUIZ  
RAMOS JUNIOR  
Data: 09/12/2025 20:23





# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2026

Modifica a Lei Complementar nº 922/2021, atualizando o vencimento inicial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Controle de Endemias para R\$3.242,00, equivalente a 2 (dois) salários mínimos, em conformidade com o § 9º do art. 198 da Constituição Federal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** A Tabela 20 do Anexo IV - Tabelas de Vencimento da Lei Complementar nº 922, de 23 de novembro de 2021, modificada posteriormente, passa a vigorar com a redação anexa a esta Lei Complementar.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2026.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de janeiro de 2026.

VINICIUS  
ALMEIDA  
CAMARINHA:28  
536777885

Assinado de forma digital  
por VINICIUS ALMEIDA  
CAMARINHA:2853677788  
5  
Dados: 2026.01.28  
12:13:54 -03'00'

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

*(Anexo da Lei Complementar nº 922/2021)*

## ANEXO IV

### TABELAS DE VENCIMENTO

...

#### TABELA 20 (VIGÊNCIA 01/01/2026)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
<b>Nível 1</b>	3.242,00	3.355,47	3.472,91	3.594,46	3.720,27	3.850,48	3.985,25	4.124,73	4.269,10	4.418,52	4.573,17	4.733,23	4.898,89	5.070,35	5.247,81
<b>Nível 2</b>	3.371,68	3.489,69	3.611,83	3.738,24	3.869,08	4.004,50	4.144,66	4.289,72	4.439,86	4.595,26	4.756,09	4.922,55	5.094,84	5.273,16	5.457,72
<b>Nível 3</b>	3.641,41	3.768,86	3.900,77	4.037,30	4.178,61	4.324,86	4.476,23	4.632,90	4.795,05	4.962,88	5.136,58	5.316,36	5.502,43	5.695,02	5.894,35
<b>Nível 4</b>	4.078,38	4.221,12	4.368,86	4.521,77	4.680,03	4.843,83	5.013,36	5.188,83	5.370,44	5.558,41	5.752,95	5.954,30	6.162,70	6.378,39	6.601,63





# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A proposta decorre da legislação federal, bem como atende ao Requerimento nº 2888/2025 dessa Câmara Municipal (cópia anexa).

A Emenda Constitucional nº 120/2022 acrescentou os §§ 7º a 11 ao art. 198 da Constituição Federal, dispondo sobre a política remuneratória e a valorização dos profissionais que exercem as atividades de **Agente Comunitário de Saúde** e de **Agente de Combate às Endemias**, conforme segue:

### **“EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022**

...

Art. 1º. O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198. ....  
.....

§ 7º. O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

**§ 9º. O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.**

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação."





# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

No Município de Marília o vencimento atual dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Controle de Endemias é **R\$3.187,80**, conforme Tabela 20 da Lei Complementar nº 922/2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº 1005/2025.

Dessa forma, considerando o reajuste do salário mínimo aplicado pelo Governo Federal (Decreto nº 12.797/2025), passando para R\$1.621,00, faz-se necessária a atualização do vencimento inicial dos referidos cargos, **passando para R\$3.242,00, a partir de 1º de janeiro de 2026.**

Quanto aos recursos financeiros, ressaltamos que há financiamento específico da União para pagamento da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias, conforme art. 198, §§ 7º a 11, da Constituição Federal.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria **no regime de urgência.**

Atenciosamente,

VINICIUS ALMEIDA  
CAMARINHA:2853  
6777885

Assinado de forma digital por  
VINICIUS ALMEIDA  
CAMARINHA:28536777885  
Dados: 2026.01.28 12:14:12 -03'00'

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2026

Modifica a Lei Complementar nº 11/1991 dispondo sobre regras relativas à prorrogação de contratações temporárias de professores.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O art. 17 da Lei Complementar nº 11 de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, passa a vigorar acrescido dos §§ 2º-A, 2º-B, 2º-C e 2º-D, com a seguintes redações:

“Art. 17. ...

...

§ 2º-A. As contratações temporárias destinadas à substituição de professores nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, previstas no inciso IV do § 1º deste artigo, poderão ser prorrogadas, uma única vez, por até 1 (um) ano.

§ 2º-B. Aplica-se a prorrogação prevista no § 2º-A aos contratos temporários em vigor na data de sua publicação.

§ 2º-C. Caso o período de prorrogação previsto no § 2º-A coincida com o ano letivo e este ainda não tenha sido concluído, a prorrogação poderá ser estendida até o encerramento do respectivo ano letivo.

§ 2º-D. O servidor contratado nos termos deste artigo somente poderá ser novamente contratado como temporário após o decurso de, no mínimo, 1 (um) ano contado do término do contrato anterior.”

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de janeiro de 2026.

VINICIUS ALMEIDA Assinado de forma digital  
por VINICIUS ALMEIDA  
CAMARINHA:28536777885  
6777885 Dados: 2026.01.28 12:12:34  
-03'00'

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposta tem por finalidade permitir que o Município proceda à prorrogação das contratações temporárias de professores realizadas com fundamento no art. 17, § 1º, IV, da Lei Complementar nº 11 de 17 de dezembro de 1991, sempre que necessário à continuidade do serviço educacional.

Atualmente, a legislação permite a contratação pelo prazo máximo de 1 (um) ano para essa hipótese, sem previsão de prorrogação. No entanto, as demandas do Sistema Municipal de Ensino evidenciam situações em que o afastamento do professor titular ultrapassa o período inicialmente fixado, especialmente em casos de licenças médicas prolongadas, licenças estatutárias e outras hipóteses previstas na legislação.

Assim, a inclusão do § 2º-A, autorizando a prorrogação por mais 1 (um) ano, de forma excepcional e justificada, assegura a continuidade do ensino, evita interrupção das atividades escolares e reforça a eficiência administrativa.

Ressalta-se que a prorrogação permanece limitada ao regime de contratação por tempo determinado, não gerando vínculo permanente e atendendo ao interesse público.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria no regime de urgência.

Atenciosamente,

VINICIUS  
ALMEIDA  
CAMARINHA:2  
8536777885

Assinado de forma digital  
por VINICIUS ALMEIDA  
CAMARINHA:28536777885  
Dados: 2026.01.28  
12:12:45 -03'00'

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2026

Revoga a alínea “e” do § 2º do art. 287-C da Lei Complementar nº 889/2019 (Código Tributário do Município).

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica revogada a alínea “e” do § 2º do art. 287-C da Lei Complementar nº 889, de 20 de dezembro de 2019, incluído pela Lei Complementar nº 1013, de 25 de setembro de 2025.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de janeiro de 2026.

VINICIUS  
ALMEIDA  
CAMARINHA:2853  
6777885

Assinado de forma digital  
por VINICIUS ALMEIDA  
CAMARINHA:28536777885  
Dados: 2026.01.28 12:11:47  
-03'00'

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Submetemos à apreciação dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que visa revogar a participação de Vereador na Comissão Especial de Revisão de Valor Venal e da Planta Genérica de Valores (PGV), órgão de natureza eminentemente administrativa, vinculado ao Poder Executivo Municipal, previsto artigo 287-C da Lei Complementar nº 889/2019 (Código Tributário do Município), conforme alteração promovida pela Lei Complementar nº 1013/2025.

A presente iniciativa tem por finalidade adequar o ordenamento jurídico municipal aos princípios constitucionais da separação e da independência dos Poderes, previstos no artigo 2º da Constituição Federal, de observância obrigatória por todos os entes federativos, inclusive os Municípios, por força do princípio da simetria constitucional.

A Comissão Especial de Revisão de Valor Venal e da Planta Genérica de Valores (PGV) possui atribuições tipicamente administrativas e técnicas, com a finalidade de analisar, revisar e atualizar: a) os valores venais das áreas ou de loteamentos que ainda não disponham de rede de esgoto ou de infraestrutura mínima necessária à comercialização; b) a Planta Genérica de Valores – PGV, que estabelece os valores unitários do metro quadrado de terreno e de construção, servindo de base para o cálculo do valor venal e do IPTU, com o objetivo de corrigir eventuais distorções. Trata-se, portanto, de órgão integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo, responsável pela execução de políticas públicas e pela gestão tributária municipal.

Nesse contexto, a participação de membro do Poder Legislativo em comissão vinculada ao Poder Executivo configura indevida ingerência entre Poderes, em afronta direta ao modelo constitucional de repartição de funções estatais. Ao Poder Legislativo compete, precipuamente, legislar e fiscalizar os atos do Executivo, não sendo juridicamente admissível que seus membros passem a integrar órgãos responsáveis pela execução administrativa, sob pena de comprometimento da autonomia institucional e da harmonia entre os Poderes.

Cumprе ressaltar que o exercício concomitante de funções típicas de Poderes distintos viola não apenas a separação funcional, mas também os princípios da moralidade administrativa, da impessoalidade e da legalidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, uma vez que pode gerar conflitos de interesses e enfraquecer os mecanismos de controle recíproco que caracterizam o Estado Democrático de Direito.

A jurisprudência e a doutrina majoritária são firmes no sentido de que Vereadores não podem integrar Conselhos, Comissões ou órgãos do Poder Executivo com atribuições decisórias ou administrativas, admitindo-se apenas a atuação parlamentar nas funções de fiscalização, controle externo e participação em comissões legislativas próprias, nos estritos limites constitucionais.





# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Dessa forma, a revogação ora proposta não representa supressão de prerrogativas do Poder Legislativo, mas, ao contrário, reforça seu papel institucional, preservando a independência entre os Poderes e assegurando maior segurança jurídica aos atos administrativos praticados no âmbito da Comissão Especial de Revisão de Valor Venal e da Planta Genérica de Valores (PGV).

Por fim, a medida contribui para o aprimoramento da governança pública municipal, promovendo a clara delimitação de competências, a observância da Constituição Federal e o fortalecimento da legitimidade das decisões administrativas, especialmente aquelas que impactam diretamente a esfera patrimonial dos contribuintes.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria no regime de urgência.

Atenciosamente,

VINICIUS  
ALMEIDA  
CAMARINHA:2  
8536777885

Assinado de forma digital  
por VINICIUS ALMEIDA  
CAMARINHA:2853677788  
5  
Dados: 2026.01.28  
12:12:09 -03'00'

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2026

Transfere para a Prefeitura Municipal de Marília a competência quanto aos serviços de pavimentação de vias públicas, tapa buracos, construção de guias, sarjetas e galerias de escoamento de água. Modifica a Lei Complementar nº 11/1991. Dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica transferida para Prefeitura Municipal de Marília a competência quanto aos serviços de pavimentação de vias públicas, tapa buracos, construção de guias, sarjetas e galerias de escoamento de água.

**Parágrafo único.** Os serviços previstos no *caput* serão executados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Art. 2º.** Fica autorizada a transferência de empregados da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília - CODEMAR para a Prefeitura Municipal de Marília, que comporão Quadro de Empregos CLT, a ser extinto na vacância, observado o que segue:

- I - os empregados continuarão regidos exclusivamente pela CLT e vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (INSS);
- II - ficam mantidos os salários e benefícios vigentes, incluindo anuênio, vale-alimentação e cesta básica, conforme definido em acordo coletivo de trabalho da categoria.

**Art. 3º.** Fica acrescentado o Anexo XI à Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, conforme redação anexa a esta Lei Complementar.

**Art. 4º.** Fica alterado o Anexo IX da Lei Complementar nº 11/1991, modificada posteriormente, com o acréscimo dos cargos constantes da redação anexa a esta Lei Complementar.

**Art. 5º.** Fica revogado o Anexo I da Lei nº 2026, de 13 de setembro de 1973, modificada posteriormente.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e/ou de crédito adicional especial a ser aberto oportunamente.





# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, em decorrência das alterações de que trata esta Lei Complementar:

- I - a promover as alterações necessárias na Lei nº 9387, de 05 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Marília para o quadriênio 2026 a 2029;
- II - a promover as alterações necessárias na Lei nº 9286, de 30 de junho de 2025, modificada posteriormente, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026;
- III - a promover as alterações necessárias na Lei nº 9412, de 30 de dezembro de 2025, que estabelece o orçamento geral do Município de Marília para o exercício financeiro de 2026.

**Art. 8º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de janeiro de 2026.

VINICIUS  
ALMEIDA  
CAMARINHA:285  
36777885

Assinado de forma digital  
por VINICIUS ALMEIDA  
CAMARINHA:28536777885  
Dados: 2026.01.28 16:57:01  
-03'00'

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

(anexo da Lei Complementar nº 11/1991)

## ANEXO XI

### QUADRO DE EMPREGOS CLT (transferidos da CODEMAR) (a ser extinto na vacância)

Denominação	Quantidade
Auxiliar de Escritório	2
Escriturário	1
Lavador	1
Mecânico	1
Motorista	4
Operador de Máquinas	2
Operador de Usina de Asfalto	1
Trabalhador Braçal	8

## ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

### AUXILIAR DE ESCRITÓRIO

- I - Executar serviços de escritório de natureza rotineira;
- II - Dar atendimento ao público em geral de forma eficaz, fornecendo informações e encaminhando ao setor competente;
- III - Elaborar ofícios, cartas, memorandos e outros atos atinentes a função;
- IV - Providenciar requisições de materiais de consumo necessários à execução dos serviços;
- V - Zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos, máquinas e outros instrumentos utilizados no setor;
- VI - Executar outras atividades correlatas.

REQUISITO: Ensino médio

### ESCRITURÁRIO

- I - Executar serviços administrativos rotineiros, preenchendo formulários padronizados, correspondências internas e externas, memorandos, contratos, relatórios e outros;
- II - Executar o expediente normal da unidade, efetuando registro, abertura, recebimento e distribuição de processos e documentos para facilitar o controle e tramitação;
- III - Manter organizado arquivo de documentos da unidade, segundo os padrões estabelecidos;
- IV - Prestar atendimento ao público e/ou empregados e servidores de outras unidades, de forma eficaz, fornecendo informações pertinentes à unidade de serviço;
- V - Estabelecer contatos com outras unidades, buscando informações necessárias à execução dos serviços;
- VI - Preencher e conferir quadros estatísticos, boletins de controle e outros;





# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- VII - Providenciar requisições de materiais de consumo necessários à execução dos serviços;
- VIII - Zelar pela guarda, manutenção e conservação dos materiais, equipamentos, instrumentos e outros utilizados na execução dos serviços;
- IX - Executar outras atividades correlatas.

**REQUISITO:** Ensino médio

## LAVADOR

- I - Executar serviços rotineiro de lavagem e lubrificação de veículos, máquinas e equipamentos;
- II - Manter em perfeita ordem e limpeza o local de trabalho onde presta serviços;
- III - Proceder a verificação e substituição de bicos de engraxadeiras de veículos, máquinas e equipamentos, para uma perfeita lubrificação dos componentes;
- IV - Zelar pela guarda, manutenção e conservação dos equipamentos e materiais utilizados na execução dos serviços;
- V - Executar outras tarefas correlatas.

**REQUISITO:** Ensino fundamental

## MECÂNICO

- I - Realizar serviços de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos, auxiliando nos serviços gerais que não exigem especialização;
- II - Executar serviços de montagem de faixa de breque, câmbio, molejo e outros;
- III - Executar serviços auxiliares de montagem de basculante;
- IV - Auxiliar nos serviços gerais que não exigem especialidade, desmontando motores da frota, preparando-os para retífica quando necessário;
- V - Verificar e consertar defeitos de motores a álcool, gasolina ou diesel;
- VI - Montar e desmontar diferencial;
- VII - Realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos e máquinas, reparando ou ajustando transmissão, direção, freio, motor, etc., a fim de proporcionar condições seguras de utilização;
- VIII - Zelar pela guarda, manutenção e conservação dos equipamentos, instrumentos e outros materiais utilizados;
- IX - Executar outras atividades correlatas.

**REQUISITO:** Ensino fundamental

## MOTORISTA

- I - Dirigir veículos de passageiros ou cargas pesadas;
- II - Transportar cargas com responsabilidade e segurança;
- III - Auxiliar no carregamento e descarregamento de cargas transportadas;
- IV - Efetuar reparos de emergência nos veículos;
- V - Cuidar da limpeza e manutenção dos veículos;
- VI - Colaborar com servidores a que estiver atendendo;
- VII - Preencher fichas de controle de quilometragem percorrida, gastos com combustíveis e lubrificantes;
- VIII - Recolher o veículo na garagem nas mesmas condições em que o recebeu;





# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

IX - Zelar pela guarda, manutenção e conservação do veículo;

X - Executar outras atividades correlatas.

**REQUISITO:** Ensino fundamental e Carteira Nacional de Habilitação categoria “D”

## OPERADOR DE MÁQUINAS

I - Operar com máquinas, pá carregadeiras, motoniveladoras e outras, para desenvolver serviços destinados ao asfaltamento de vias públicas;

II - Executar serviços de carregamento de terras para distribuição em caminhões;

III - Executar serviços com máquinas para terraplenagem e preparação de solo para asfaltamento;

IV - Zelar pela guarda, conservação, manutenção e abastecimento das máquinas;

V - Executar outras atividades correlatas.

**REQUISITO:** Ensino fundamental e Carteira Nacional de Habilitação categoria “D”

## OPERADOR DE USINA DE ASFALTO

I - Executar serviços rotineiros de funcionamento da usina;

II - Executar serviços de preparação de pré-misturado para os trabalhos de pavimentação asfáltica;

III - Elaborar relatório diário de produção de pré-misturado e enviar ao setor competente;

IV - Elaborar relatório diário da matéria prima utilizada na preparação do pré-misturado e enviar ao setor competente;

V - Zelar pela guarda, manutenção e conservação dos materiais e equipamentos utilizados;

VI - Executar outras atividades correlatas.

**REQUISITO:** Ensino fundamental

## TRABALHADOR BRAÇAL

I - Executar serviços rotineiros de limpeza de ruas, operação tapa buraco e asfaltamento, colocação e instalação de guias e sarjetas e outros;

II - Carregar e descarregar caminhões;

III - Proceder a limpeza nas áreas públicas;

IV - Manter o local de trabalho e as ferramentas utilizadas nos serviços, em perfeita ordem e limpeza;

V - Executar outras atividades correlatas.

**REQUISITO:** Ensino fundamental





# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

(anexo da Lei Complementar nº 11/1991)

## ANEXO IX

### A - CARGOS EM COMISSÃO

...

#### XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Denominação	Número de Cargos	Símbolo	Requisito para Provimento
Secretário Adjunto	1	CC-1	nível superior
Assessor Especial do Gabinete do Secretário	1	CC-3	ensino médio
Assessor do Gabinete do Secretário	2	CC-4	ensino médio

...

### B – ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

...

#### Assessor Especial do Gabinete do Secretário

- assessorar estratégica e politicamente nas atividades diárias relativas ao expediente do Gabinete do Secretário;
- assessorar o Secretário em assuntos de natureza política e de gestão da Pasta;
- acompanhar o cumprimento dos compromissos agendados para o Secretário;
- atender e prestar esclarecimentos a pessoas que tenham assuntos afetos ao Secretário, recebendo sugestões e encaminhá-las ao órgão competente para exame;
- desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário.

#### Assessor do Gabinete do Secretário

- assessorar o Secretário em assuntos de natureza política e de operações dos serviços e atividades da Pasta;
- assessorar as atividades de planejamento e direção de recursos e meios, a partir de decisões emanadas do Secretário;
- representar a Secretaria, por delegação do Secretário, na interface com outros órgãos, compondo grupos de trabalho e/ou atuando na troca de informações;
- executar atividades assemelhadas e afins, quando solicitado, de maneira esporádica ou em projetos no qual esteja vinculado;
- desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário.





# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade promover a reorganização administrativa e operacional do Município de Marília, em decorrência da extinção da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília - CODEMAR, autorizada pela Lei nº 9334, de 14 de outubro de 2025, assegurando a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos essenciais até então executados pela referida empresa.

Com a extinção da CODEMAR, tornou-se imprescindível que o Município absorva diretamente os serviços de pavimentação de vias públicas, operação tapa-buracos, construção de guias, sarjetas e galerias de escoamento de águas pluviais, atividades de natureza tipicamente pública, diretamente relacionadas à infraestrutura urbana, mobilidade, segurança viária e qualidade de vida da população.

Nesse contexto, o Projeto de Lei Complementar propõe a transferência formal desses serviços para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, conferindo respaldo legal, organizacional e administrativo à execução direta dessas atividades pelo Poder Executivo, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

A proposta contempla, ainda, a transferência de empregados da CODEMAR para a Prefeitura Municipal de Marília, formando um Quadro de Empregos regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a ser extinto na vacância, solução que atende simultaneamente ao interesse público e à proteção dos direitos trabalhistas adquiridos.

Importante destacar que:

- os empregados transferidos permanecerão vinculados ao regime celetista;
- continuarão filiados ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;
- serão preservados os salários, vantagens e benefícios vigentes, incluindo anuênio, vale-alimentação e cesta básica, conforme estabelecido em acordo coletivo de trabalho da categoria.

Tal medida evita a descontinuidade dos serviços, preserva a experiência técnica acumulada pelos profissionais e afasta riscos jurídicos, trabalhistas e sociais, ao mesmo tempo em que assegura uma transição administrativa responsável e equilibrada.

O Projeto promove, também, a adequação da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura, mediante a inclusão de cargos estritamente necessários às atividades de direção, chefia e assessoramento dos novos serviços incorporados, observando-se os critérios constitucionais de confiança, atribuições estratégicas e apoio direto à gestão da Pasta.





# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

No tocante ao ordenamento jurídico municipal, a proposta:

- acrescenta o Anexo XI à Lei Complementar nº 11/1991, disciplinando o Quadro de Empregos CLT oriundos da CODEMAR;
- altera o Anexo IX da mesma Lei Complementar, para adequação dos cargos na Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- revoga expressamente o Anexo I da Lei nº 2026/1973, eliminando dispositivos incompatíveis com a nova realidade administrativa, reforçando a segurança jurídica e a coerência normativa.

Sob o aspecto orçamentário, o Projeto autoriza as adequações necessárias no Plano Plurianual (PPA 2026–2029), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026) e na Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), garantindo a compatibilidade das medidas propostas, sem prejuízo ao equilíbrio fiscal do Município.

Diante de todo o exposto, evidencia-se que a presente proposição:

- atende ao interesse público primário;
- assegura a continuidade de serviços essenciais;
- promove a reorganização administrativa racional e eficiente;
- preserva direitos trabalhistas;
- fortalece a capacidade operacional do Município.

Por todas essas razões, submetemos o Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Câmara Municipal, requerendo sua tramitação no regime de urgência, dada a relevância da matéria e a necessidade de imediata implementação das medidas propostas.

Atenciosamente,

VINICIUS  
ALMEIDA  
CAMARINHA:28  
536777885

Assinado de forma digital  
por VINICIUS ALMEIDA  
CAMARINHA:2853677788  
5  
Dados: 2026.01.28  
16:57:29 -03'00'

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 10/2026

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especial e suplementar no orçamento vigente do Município, utilizando recursos federais, próprio e operação de crédito firmada com o Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo destinada a Implantação do Parque do povo, Construção da ciclovia e pista de caminhada no complexo turístico do parque da represa Cascata, Construção de mirante e restaurante no complexo turístico do parque da represa Cascata, execução de iluminação e tatame no poliesportivo Octávio Barretos Prado “Tatá”, reforma da Praça Maria Isabel em Padre Nóbrega e ações relacionadas à Segurança alimentar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município no valor de R\$ 573.000,00 (quinhentos e setenta e três mil reais), destinados a Execução de Iluminação e tatame no Poliesportivo Octávio Barreto Prado “Tatá”, com recurso Federal, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília

02.08 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

4.4.90.51 – 27.812.0206.1.209...(05.000.0000)..... R\$ 573.000,00

**Parágrafo único.** O recurso indicado para a presente suplementação é o previsto na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1.964.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município no valor de R\$ 380.450,30 (trezentos e oitenta mil quatrocentos e cinquenta reais e trinta centavos), destinados a Reforma da Praça Maria Isabel em Padre Nóbrega, através da Emenda Parlamentar, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília

02.04 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

4.4.90.51 – 15.451.0204.1.205...(05.000.0000)..... R\$ 380.450,30

**TOTAL..... R\$ 380.450,30**

**Parágrafo único.** O recurso indicado para a presente suplementação é o previsto na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1.964.





# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial e suplementar no orçamento vigente do Município no valor de R\$722.454,17 (setecentos e vinte e dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos) destinado a executar ações relacionadas à segurança alimentar, à nutrição e ao combate a fome, referentes à celebração **Contrato de Repasse nº 978239/2025/MDS/CAIXA**, firmado entre a União Federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Marília/SP, conforme segue:

## 02 – Prefeitura Municipal de Marília

### 02.15.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

#### 02.15.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

4.4.90.51 – 08.244.0214.1.236.....(05.000.0000)..... R\$ 320.000,00

#### 02.15.02 – Direitos Humanos

3.3.90.30 – 14.306.0221.2.306.....(05.000.0000)..... R\$ 73.947,67

3.3.90.39 – 14.306.0221.2.306.....(05.000.0000).....R\$ 11.581,53

4.4.90.52 – 14.306.0221.2.306.....(05.000.0000)..... R\$ 205.223,17

4.4.90.52 – 14.306.0221.2.306.....(01.110.0000)..... R\$ 111.701,80

**TOTAL.....R\$ 722.454,14**

**Parágrafo único.** Informamos que o recurso indicado para a presente suplementação é a anulação parcial da dotação orçamentária, bem como, o previsto no Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1.964, abaixo descritos:

## 02 – Prefeitura Municipal de Marília

### 02.15.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

#### 02.15.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.39 – 08.244.0214.2.282.....(01.510.0000)..... R\$ 111.701,80(619)

**Subtotal..... R\$ 111.701,80;**

**Artigo 43, § 1º. Inciso II, da Lei Federal nº**

**4.320/1.964..... R\$ 610.752,34;**

**TOTAL..... R\$ 722.454,14.**

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município no valor de R\$ 5.367.402,49 (cinco milhões trezentos e sessenta e sete reais quatrocentos e dois reais e quarenta e nove centavos), destinados a Construção de Mirante e Restaurante no complexo turístico do Parque da Represa Cascata, decorrente da operação de crédito firmada com o Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, conforme segue:

## 02 – Prefeitura Municipal de Marília

### 02.04 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

4.4.90.51 – 15.451.0204.1.205...(07.000.0000)..... R\$ 5.367.402,49

**TOTAL..... R\$ 5.367.402,49**

**Parágrafo único.** O recurso indicado para a presente suplementação é o previsto na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/1.964.





# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município no valor de R\$ 5.292.875,23 (cinco milhões duzentos e noventa e dois mil oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos), destinados a Implantação do Parque do Povo, decorrente da operação de crédito firmada com o Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília

02.04 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

4.4.90.51 – 15.451.0204.1.205...(07.000.0000)..... R\$ 5.292.875,23

**TOTAL..... R\$ 5.292.875,23**

**Parágrafo único.** O recurso indicado para a presente suplementação é o previsto na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/1.964.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município no valor de R\$ 6.180.688,92(seis milhões cento e oitenta mil seiscientos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos), destinados a Construção de Ciclovia e Pista de Caminhada no complexo turístico do Parque da Represa Cascata, decorrente da operação de crédito firmada com o Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília

02.04 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

4.4.90.51 – 15.451.0204.1.204...(07.000.0000)..... R\$ 6.180.688,92

**TOTAL..... R\$ 6.180.688,92**

**Parágrafo único.** O recurso indicado para a presente suplementação é o previsto na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/1.964.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, relativamente à inclusão do crédito suplementar e especial de que trata esta Lei:

- I - A promover as alterações necessárias na Lei nº 9387, de 05 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Marília para o período de 2026 a 2029, em conformidade com o disposto no § 7º do artigo 7º da referida Lei;
- II - A promover as alterações necessárias na Lei nº 9286, de 30 de junho de 2025, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 29 de janeiro de 2026.

VINICIUS ALMEIDA  
CAMARINHA:2853  
6777885

Assinado de forma digital  
por VINICIUS ALMEIDA  
CAMARINHA:28536777885  
Dados: 2026.01.29  
17:51:25 -03'00'

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Art. 1º A presente Exposição de Motivos tem por objetivo justificar o fornecimento de material e mão de obra para execução de iluminação e instalação de tatame no Poliesportivo Octávio Barreto Prado “Tatá”, visando à melhoria da infraestrutura esportiva e à ampliação das condições adequadas para a prática de atividades esportivas e socioeducativas.

O referido poliesportivo é amplamente utilizado pela comunidade e apresenta demanda por melhorias, especialmente quanto à iluminação e à adequação do espaço para modalidades que exigem piso apropriado, de modo a garantir segurança, acessibilidade e melhor aproveitamento do equipamento público.

Os recursos para execução do objeto serão provenientes do Transferegov, por meio de Contrato de Repasse celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, com a finalidade de execução de ações relativas ao programa “Esporte para a Vida”.

Diante do exposto, justifica-se a execução do objeto proposto, em atendimento ao interesse público e às políticas de incentivo ao esporte e à inclusão social.

Art. 2º Os recursos provenientes da referida emenda encontram-se vinculados à área de política pública de Desporto e Lazer, tendo como objetivo o fortalecimento das ações municipais voltadas à promoção do lazer, da convivência social e da prática de atividades esportivas em espaços públicos.

A Praça Maria Isabel representa importante equipamento urbano para a comunidade local, sendo amplamente utilizada para atividades recreativas, esportivas e de integração social. Entretanto, o espaço necessita de intervenções estruturais e de revitalização, de modo a oferecer melhores condições de uso, segurança, acessibilidade e conforto aos seus frequentadores.

A abertura do crédito mostra-se indispensável para possibilitar a correta alocação orçamentária dos recursos recebidos por meio da Transferência Especial, atendendo às disposições legais vigentes e assegurando a execução da obra em conformidade com a finalidade estabelecida na emenda parlamentar.





# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Ressalta-se que a reforma da Praça Maria Isabel contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade de vida da população do Distrito de Padre Nóbrega, incentivando a prática de atividades de desporto e lazer, promovendo inclusão social e valorizando os espaços públicos municipais.

Diante do exposto, justifica-se a abertura do crédito correspondente, a fim de viabilizar a execução da reforma da Praça Maria Isabel, com recursos oriundos de Emenda de Transferência Especial, em consonância com o interesse público e com as diretrizes da política pública de Desporto e Lazer.

Art. 3º A presente exposição tem por finalidade justificar a abertura de crédito orçamentário referente ao Contrato de Repasse nº 978239/2025/MDS/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, representada pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Marília/SP.

O referido contrato tem como objeto a execução de ações voltadas à segurança alimentar, à nutrição e ao combate à fome, no valor total de R\$ 722.454,17 (setecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos), conforme plano de trabalho previamente aprovado, que prevê a aquisição de veículo, equipamentos, mobiliário, material de consumo, contratação de serviços de terceiros e reforma do Banco de Alimentos do município de Marília.

Art. 4º O Parque da Represa Cascata é um importante espaço de lazer e turismo do Município, com grande potencial para atrair visitantes e promover o desenvolvimento econômico local. A implantação do mirante e do restaurante visa melhorar a infraestrutura do parque, ampliar as opções de lazer e fortalecer o turismo, gerando benefícios para a população e para a economia municipal. Para viabilizar esse investimento, o Município contratou operação de crédito junto a Desenvolve SP, em conformidade com a legislação vigente. Assim, torna-se necessária a abertura do respectivo crédito, possibilitando a correta aplicação dos recursos e a execução das obras previstas.

Art. 5º A implantação do Parque do Povo tem como objetivo oferecer à população um espaço adequado para lazer, convivência social e práticas esportivas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e para a valorização dos espaços públicos do Município.

Para viabilizar esse importante investimento, o Município celebrou operação de crédito junto a Desenvolve SP, em conformidade com a legislação vigente. Dessa forma, faz-se necessária a abertura do respectivo crédito, a fim de possibilitar a correta aplicação dos recursos e a execução do projeto.

Art. 6º A implantação da ciclovia e da pista de caminhada tem como objetivo incentivar a prática de atividades físicas, promover o lazer, garantir maior segurança aos usuários e melhorar a infraestrutura do parque, tornando-o mais acessível e atrativo para a população e visitantes.





# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

O investimento contribuirá para a valorização do Complexo Turístico do Parque da Represa Cascata, fortalecendo o turismo local, a qualidade de vida da população e o uso sustentável dos espaços públicos. Para a execução do projeto, faz-se necessária a abertura do respectivo crédito, possibilitando a adequada aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria no regime de urgência.

Atenciosamente,

VINICIUS  
ALMEIDA  
CAMARINHA:2  
8536777885

Assinado de forma digital  
por VINICIUS ALMEIDA  
CAMARINHA:28536777885  
Dados: 2026.01.29  
17:51:58 -03'00'

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA  
Prefeito Municipal

